

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE COM EMISSÃO DE LAUDO Nº 052/2024

CONTRATO Nº 052/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e por sua Diretora Geral Anamaria de Sousa Arruda, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.220.721-04, denominada **CONTRATANTE, e;**

ARTEMEC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.575.239/0001-03, com sede na Avenida São João, Nº 200, quadra 07; lote 02; Bairro Vila Maria Jose, Goiânia – Goiás, CEP 74.815-475, neste ato representado por João Pedro Bravo Milagres, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade do Rio de Janeiro – RJ, residente e domicílio na Avenida Pedro Paulo de Souza, nº 953, Bloco B, Apto 903, Edifício Week Family, Setor Goiânia 2, CEP: 74.663-520, Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 21/06/1990, filho de Marco Antônio Gonçalves Milagres e Ana Paula Ribeiro Bravo Milagres, portador da Cédula de Identidade nº 4652985, expedida em 23/08/2001 pela D.G.P.C. do Estado de Goiás, e portador do CPF/MF sob nº 731.559.851-00, doravante denominado **CONTRATADO;**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 289/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços para INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE COM EMISSÃO DE LAUDO, conforme norma reguladora NR-13, para atender a demanda do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

Página 1/12

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-----------------	--------------------

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Antônio Jorge Almeida Maciel e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/ASAPN-E849R-6QX7K-63BRK>



- 2.1.1. Inspeção de segurança em autoclave com gerador de vapor com a emissão do laudo;
- 2.1.2. A empresa contratada deverá realizar ensaio de NR13 na autoclave CISA modelo 6412 HF 2P E, instalada na Central de Material Esterilizado do HDT;
- 2.1.3. Deverão ser realizados todos os ensaios obrigatórios exigidos pela norma pela NR13;
- 2.1.4. A desmontagem da autoclave e retirada dos sensores e manômetros/vacuômetros será por conta da contratante, cabendo a contratada somente a realização dos ensaios;
- 2.1.5. Os ensaios deverão ser realizados por Engenheiro Mecânico com Registro Ativo no CREA;
- 2.1.6. Emissão dos laudos exigidos pela NR13;
- 2.1.7. Emissão da ART do serviço por Engenheiro Mecânico com Registro Ativo no CREA.
- 2.1.8. Da Emissão dos Relatórios de Inspeção a contratada deverá emitir um relatório de inspeção com páginas numeradas em meio digital e impresso, assinado pelo Profissional Habilitado – Responsável Técnico, conforme NR-13, para cada vaso de pressão que for inspecionado. Esse relatório deverá conter no mínimo os seguintes itens:
- 2.1.9. Identificação do vaso de pressão;
- 2.1.10. Fluidos de serviço e categoria do vaso de pressão;
- 2.1.11. Tipo do vaso de pressão;
- 2.1.12. Data de início e término da inspeção;
- 2.1.13. Tipo de inspeção executada;
- 2.1.14. Descrição dos exames e testes executados;
- 2.1.15. Resultado das inspeções e intervenções executadas;
- 2.1.16. Parecer conclusivo quanto à integridade do vaso de pressão até a próxima inspeção;
- 2.1.17. Recomendações e providências necessárias;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
	PCO	AFO	LCA				ADA

- 2.1.18.** Data prevista para próxima inspeção;
- 2.1.19.** Nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional (CREA) do “Profissional Habilitado”, e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção. A contratada deverá mencionar na capa do relatório de inspeção a identificação e o local de instalação do vaso de pressão, e dentro do relatório deverá ter uma foto do vaso de pressão;
- 2.1.20.** Emitir ordem de serviço, ART dos serviços executados e laudo de manutenção preventiva com checklist do serviço realizado ajuste, se houver sido feito;
- 2.1.21.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 2.1.22.** A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;
- 2.1.23.** A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT;
- 2.1.24.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- 2.1.25.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.1.26.** A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;
- 2.1.27.** Indicar um coordenador/supervisor das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;
- 2.1.28.** A CONTRATADA deverá apresentar-se no HDT devidamente uniformizado, com documento de identificação e ordem de serviço referente aos serviços contratados;
- 2.1.29.** A CONTRATADA deverá vir à unidade para realizar a manutenção in loco, sem custos, para realizar os devidos reparos sob demanda;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
	PCO	AFO	LCA				ADA

2.1.30. A empresa deverá atender a todas as exigências normativas quanto a segurança do trabalho (trabalho em altura, confinado, etc.) referente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2.1.31. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a guarda, controle e segurança de todas as suas ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros utensílios destinados a execução dos serviços.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 289/2024.

2.3. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 16 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor estipulado de acordo com a demanda mensal o valor de **R\$ 1.010,65 (Mil e dez reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.
Parágrafo Único - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Antônio Jorge Almeida Maciel e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/ASAPN-E849R-6QX7K-63BRK>



justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES D E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: processocontratos.hdt@isgsaude.org Av. Deputado Jamel Cecilio, 3310, SALA 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

5.5.6. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;

5.5.7. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;

5.5.8. GEFIP ou SEFIP;

Página 5/12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
	PCO	AFO	LCA				ADA

5.5.9. Relatório das atividades desenvolvidas.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-----------------	--------------------

Esse documento foi assinado por Luana Correia Alves, Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira, Antônio Jorge Almeida Maciel e Anamaria de Sousa Arruda. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/ASAPN-E849R-6QX7K-63BRK>



6.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.4. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

6.1.5. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.1.7. Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.1.9. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.1.10. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão de obra, os meios de transporte, alimentação e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA. A guarda e segurança de todos eles são de responsabilidade da contratada;

6.1.11. Cumprir os prazos de execução do serviço;

6.1.12. Apresentar A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre o serviço realizado;

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

6.1.13. Apresentar Ordem de Serviço individualizada dos aparelhos de insufladores de ar estéril sobre todo e quaisquer serviços realizados. Neste documento deverá conter informações como: data de realização do serviço, atividades executadas, peças instaladas/substituídas (caso necessário), número de patrimônio, local de instalação do equipamento e demais informações que vierem a ser pertinentes e necessárias para a qualidade e formalização do serviço prestado;

6.1.14. Participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do Hospital HDT para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade no hospital;

6.1.15. Apresentar cartão de vacina atualizado de todos os funcionários que vierem a executar atividades no interior do hospital;

6.1.16. Apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados;

6.1.17. Emitir laudos de manutenção preventiva e corretiva individualizado para cada equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

Página 8/12

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-----------------	--------------------

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Página 9/12

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			
	PCO	AFO	LCA				ADA

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.4. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.4.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato o coordenador do setor de manutenção, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Página 11/12

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-----------------	--------------------

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 02 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 11/12/2024 16:03:23 -03:00

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Anamaria de Sousa Arruda
CPF: ***.220.721-**
Data: 11/12/2024 16:38:45 -03:00

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Anamaria de Sousa Arruda

Diretora Geral

ARTEMEC
ENGENHARIA:05575
239000103

Assinado de forma digital por
ARTEMEC
ENGENHARIA:05575239000103
Dados: 2024.12.10 17:34:18 -03'00'

ARTEMEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 05.575.239/0001-03
Por: João Pedro Bravo Milagres
CPF nº 731.559.851-00

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira
CPF: ***.591.924-**
Data: 11/12/2024 14:29:26 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Luana Correia Alves
CPF: ***.492.413-**
Data: 11/12/2024 09:46:56 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Allan Fonseca Osório
CPF: ***.802.651-**
Data: 11/12/2024 11:33:07 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 11/12/2024 11:12:00 -03:00

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha PCO	2ª Testemunha AFO	3ª Testemunha LCA	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante ADA
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	------------	-------------	--------------------



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ASAPN-E849R-6QX7K-63BRK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luana Correia Alves (CPF ***.492.413-**) em 11/12/2024 09:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,707885 Long: -49,236469 Precisão: 21 (metros)
Autenticação	contratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
+vm2RG3cjXsUTwYAaR5aQsZKNICWepiOaLTtnbrZsW8=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 11/12/2024 11:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
R3CTusrNtLyNsy91jhgV0gIKCy+BQiS+WmmisOn0sIU=	
SHA-256	

✓ Allan Fonseca Osório (CPF ***.802.651-**) em 11/12/2024 11:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,734618 Long: -49,233920 Precisão: 1261 (metros)
Autenticação	allan.osorio.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
dvy+Hv4ltjxOzMR+KJEXRS8yFo9No6cw1x/idwqBHvQ=	
SHA-256	

✓ Priscila Caroline de Sousa Costa Oliveira (CPF ***.591.924-**) em 11/12/2024 14:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	engenharia.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
Y8JjmtKHotJ1HWmD4/q5Lpeplj3fMqgZq0s/7qNZGE=	
SHA-256	

✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 11/12/2024 16:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,734618 Long: -49,233920 Precisão: 1261 (metros)
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
giHeCqVqu76MJpLoYVj4Hb6ynY3V27IsiTWUS2D1I2Q=	
SHA-256	

✓ Anamaria de Sousa Arruda (CPF ***.220.721-**) em 11/12/2024 16:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	dirgeral.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
0vdPaXw7KDrMXeJx0BOUo1Mkv1tEqvjK9rK5XbBjTsY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ASAPN-E849R-6QX7K-63BRK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>